

ENC: Resultado Processo 133

Presidencia

qui 05/09/2019 16:32

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>; Clube de Regatas Vasco da Gama <presidencia@crvascodagama.com>;

Cc: Departamento Juridico <juridicodesportivo@fjerj.com.br>; FERJ - SECRETARIA (secretaria@fjerj.com.br) <secretaria@fjerj.com.br>;

📎 2 anexos (279 KB)

image001.png; oledata.mso;

Atenciosamente,

Olinda Medeiros

Gabinete da Presidência

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ

Tel: (21) 3031-7610

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: quinta-feira, 5 de setembro de 2019 16:28

Para: Presidencia <presidencia@fjerj.com.br>

Assunto: Enc: Resultado Processo 133

De: Andre Luiz Barbosa da Silva

Enviado: quinta-feira, 5 de setembro de 2019 16:17

Para: Rj Administrativo; Rj Registro; Rj Presidencia; Rj Competicao

Assunto: Resultado Processo 133



DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD

PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RIO, 05/09/2019

OFÍCIO 280/2019/SEC – 3ª CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 04 de setembro do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 133/2019 – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X CR Flamengo (RJ) - categoria profissional, realizado em 17 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciados:** CR Flamengo, incurso nos Arts. 213 inciso III § 2º e 206 ambos do CBJD; CR Vasco da Gama, incurso no Art. 213 inciso III § 2º do CBJD; Gabriel Barbosa Almeida, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 191 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR MÁRCIO TORRES.**

Resultado: “Preliminarmente, a Douta Procuradoria pede a desclassificação do Art. 258 do CBJD, referente ao atleta Gabriel Barbosa; por unanimidade de votos, foi indeferido o pedido de adiamento requerido pelo defensor do CR Flamengo; quanto ao mérito, por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00 o CR Flamengo, por infração ao Art.

213 inciso III § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Teixeira, que absolvía e, absolve-lo quanto a imputação ao Art. 206, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que multava em R\$ 2.000,00; multar em R\$ 1.000,00 o CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 213 inciso III § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Teixeira, que absolvía; absolver, Gabriel Barbosa Almeida, atleta do CR Flamengo, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Presidente, que suspendiam por 01 partida, convertida em advertência”.

Foi requerido lavratura de acórdão perla Procuradoria, que será lavrado pelo Auditor Dr. Vanderson Maçullo.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho.

Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Michel Assesf Filho, que juntou prova documental.



André Barbosa

Analista Administrativo

andre.barbosa@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br